



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 590; de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:011 — Classifica como imóvel de interêsse público a igreja e sacristia do Convento de Refóios, em Cabeceiras de Basto, bem como o teto de uma das salas do antigo mosteiro dos beneditinos.

Decreto-lei n.º 23:012 — Reconhece ao Dr. António Luiz de Moraes Sarmento, instituidor do bairro popular de Faiões, concelho de Chaves, o direito de indicar, entre diplomados para o exercício do magistério oficial, as pessoas que não-de ser providas nos lugares de professores das escolas do sexo masculino e feminino a instalar no edificio construído junto do referido bairro.

Ministério do Comércio e Indústria:

Aditamento (produtos farmacêuticos) à lista de artigos estrangeiros, organizada nos termos do decreto n.º 22:307, que podem ser livremente adquiridos pelos serviços do Estado, corpos e corporações administrativas e emprêzas ou sociedades concessionárias em virtude de não serem fabricados em Portugal artigos similares ou que preencham o mesmo fim, inserta no *Diário do Governo* n.º 94, de 29 de Abril último.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 23:011

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado como imóvel de interêsse público a igreja e sacristia do Convento de Refóios, em Cabeceiras de Basto, assim como o teto de uma das salas do antigo mosteiro de frades beneditinos, hoje aproveitada como sala de audiências do tribunal da comarca.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 23:012

O Dr. António Luiz de Moraes Sarmento, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, mandou construir, a expensas suas, na freguesia de Faiões, concelho de Chaves, um bairro popular consti-

tuído por nove casas, que se propõe ceder gratuitamente para habitação de outras tantas famílias. A cedência terá por base a aceitação, por parte dos beneficiários, de uma série de cláusulas que importam o compromisso de observância de determinadas regras de higiene e moralidade.

O bairro popular de Faiões destina-se assim a elevar o teor de vida dum certo número de famílias humildes, garantindo-lhes um lar confortável e formando-lhes ao mesmo tempo o carácter. É uma obra interessante de assistência e educação.

Junto do bairro construiu o Estado um edificio destinado à instalação de duas escolas do instrução primária, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, necessárias para a população da freguesia de Faiões em idade escolar. Ao construir esse edificio teve o Estado em vista não só as necessidades gerais da freguesia, mas ainda as necessidades especiais do bairro de que se trata; quis, com esta construção, tornar inteiramente exequível a idea generosa do instituidor do bairro, porque compreendeu que a obra educativa do bairro não era possível sem uma escola adequada que lhe servisse de complemento. Daí resultou que o edificio escolar sai fora do tipo e dos moldes habituais; é uma construção com características especiais, determinadas pelos fins peculiares do bairro.

Quere dizer, a escola foi feita para ser uma dependência do bairro, porque se reconheceu que a educação a proporcionar por este pressupunha a instrução que aquela deve ministrar.

Porque o bairro popular de Faiões, iniciativa de grande alcance social, não pode realizar os seus fins sem ter ligada a si a escola e porque para a construção desta muito contribuiu o instituidor do bairro, dando o terreno e dispensando outros subsídios valiosos, é justo que se conceda ao Dr. Moraes Sarmento a regalia de que gozam aqueles que fazem construir à sua custa edificios escolares.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reconhecido ao Dr. António Luiz de Moraes Sarmento, instituidor do bairro popular de Faiões, concelho de Chaves, o direito de indicar, entre diplomados para o exercício do magistério oficial, as pessoas que não-de ser providas nos lugares de professores das escolas do sexo masculino e feminino a instalar no edificio construído junto do bairro referido.

§ único. Os provimentos nunca terão carácter definitivo e poderão recair quer em individuos do sexo masculino, quer em individuos do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*